

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Medicina Legal (Conhecimentos Específicos) p/ PC-MS (Médico Legista) Com Videoaulas - 2019

Professor: Alexandre Herculano

Apresentação.....	2
Cronograma	3
Medicina legal: Introdução; Histórico; Conceito.....	5
1. Introdução à Medicina Legal.....	5
2. Histórico	10
3. Conceitos e Medicina Legal nos diversos ramos do Direito.....	16
Questões Propostas.....	19
Questões Comentadas.....	21
Gabarito	26



Apresentação

Olá, meus amigos!

Meu nome é Alexandre Herculano e vamos iniciar o **curso de Medicina Legal** para legista da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul. Vamos trabalhar com base nos últimos editais publicados.

Sou servidor público federal (Analista) e especialista em Perícia Criminal e Ciências Forense. Além desse, passei, também, para o TRT e TRF do Paraná, MPU, Polícia Civil (Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório e Papiloscopista) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista do STJ (Inspetor de Segurança) e outros. Sou formado em Administração Pública, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciências Forense e Pós-graduando em Penal e Processo Penal.

Atuei quatro anos na Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Segurança Pública), que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ, PCCE, PCMA, PCPI e outros. Tivemos vários aprovados, logo, espero fazer parte do seu sucesso também!

No curso terá **aulas em pdf e videoaulas**. Além disso, vamos ter um **resumos e mapas mentais** que ficarão disponíveis na área do aluno. Isso para cada aula postada. Dessa forma, vocês vão ter material suficiente para gabaritar a prova de Medicina Legal.

Segue, abaixo, o nosso cronograma. Por ele vocês vão poder acompanhar os tópicos que serão abordados no nosso curso.



Cronograma

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	História da Medicina Legal. Organização da Medicina Legal no Brasil: Estrutura funcional dos Institutos de Medicina Legal. Conceito e Campo de ação da Medicina Legal.
Aula 1	Traumatologia Forense: Agentes físicos não mecânicos: lesões causadas por temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, explosões e das energias ionizantes e não ionizantes.
Aula 2	O Papel do Perito Médico: Atuação do Médico Legista nos processos judiciais e na fase pré-processual. Ética da Perícia Médica. A importância da autonomia nas perícias.
Aula 3	Documentos Médico-Legais: Relatórios, pareceres e atestados.
Aula 4	Traumatologia Forense: Noções gerais: estudo dos instrumentos perfurantes, cortantes, perfurocortantes, contundentes, corto-contundentes, perfuro-contundentes e lesões correspondentes (parte I).
Aula 5	Traumatologia Forense: Noções gerais: estudo dos instrumentos perfurantes, cortantes, perfurocortantes, contundentes, corto-contundentes, perfuro-contundentes e lesões correspondentes (parte II).
Aula 6	Traumatologia Forense: Lesões típicas em casos de tortura. Lesões corporais: análise e crítica do artigo 129 do Código Penal.
Aula 7	Tanatologia Forense: Noções gerais: diagnose diferencial das lesões ante e post mortem. Cronotanatognose e fenômenos cadavéricos; necropsia médico-legal. (parte I)
Aula 8	Tanatologia Forense: Noções gerais: diagnose diferencial das lesões ante e post mortem. Cronotanatognose e fenômenos cadavéricos; necropsia médico-legal. (parte II)
Aula 9	Tipos de asfixias: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, soterramento, afogamento, confinamento, gases inertes e outras. Mecanismos fisiopatológicos nas asfixias, sinais das lesões externas e internas.
Aula 10	Toxicologia Forense: Noções gerais; embriaguez etílica e outras drogas. Estudo médico-legal das lesões causadas por cáusticos e venenos.



Aula 11	Antropologia Forense: Noções gerais: princípios de identificação humana; métodos de identificação. (parte I)
Aula 12	Antropologia Forense: Noções gerais: princípios de identificação humana; métodos de identificação. (parte II).
Aula 13	Exumações. Ossadas: diagnóstico médico-legal da espécie, sexo, idade e estatura em ossadas e restos humanos; sinais de violência.
Aula 14	Sexologia Forense: Noções gerais. Estudo médico-legal da conjunção carnal ilícita e dos atentados ao pudor. Estudo médico-legal do abortamento e do infanticídio. Estudo médico-legal das situações de dubiedade sexual, transexualismo, pseudohermafroditismo, hermafroditismo e outros distúrbios da sexualidade. Prova pericial da conjunção carnal e violências sexuais.
Aula 15	Psicopatologia Forense: Noções de Psiquiatria: definições fundamentais, anamnese e entrevista psiquiátrica no âmbito pericial, características dos transtornos mentais na sua diferente forma. Conceito de inimputabilidade, semi-imputabilidade e sua averiguação médico-legal; aplicações no campo penal.
Aula 16	Cadeia De Custódia: Importância e aplicação. Perícias Cíveis e Administrativas: Legislação. Critérios de avaliação de dano. Nexo causal.
Aula 17	O conceito da responsabilidade civil e sua averiguação médico-legal. Infortunistica Médico-Legal: Conceito de acidente de trabalho. Legislação e perícias de acidente de trabalho. Perícias securitárias. Importância e aplicação jurídica. Responsabilidade Civil e Criminal do Médico. Legislação e aspectos periciais.
Aula 18	Genética Forense: Noções gerais. Investigação de paternidade, de maternidade e ambas. Aplicações médico-legais do DNA, importância e aplicação jurídica. Laboratório Médico-Legal: Identificação de manchas de líquidos orgânicos.
Aula 19	Simulado

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.



Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes redes sociais:



Professor Alexandre Herculano



@prof_herculano

Então vamos começar. Mas antes percam seis minutinhos para assistir esse vídeo, tenho certeza que muitos irão se animar.

<http://www.youtube.com/watch?v=qZIPGfzhzvM>

Vamos lá!

Medicina legal: Introdução; Histórico; Conceito.

1. Introdução à Medicina Legal

Segundo o França, a Medicina Legal **é uma ciência de largas proporções e de extraordinária importância** no conjunto dos interesses da coletividade, porque



ela existe e se exercita cada vez mais em **razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social**.

Ele afirma que não chega a ser propriamente uma especialidade médica, pois aplica o conhecimento dos diversos ramos da Medicina às solicitações do Direito. Mas pode-se dizer que é Ciência e Arte ao mesmo tempo.

Seria uma Ciência porque **sistematiza suas técnicas e seus métodos para um objetivo determinado**, exclusivamente seu, sem com isso formar uma consciência restrita nem uma tendência especializada, por isso exigindo uma cultura maior e conhecimentos mais abrangentes do que em qualquer outro campo da Medicina.

E, para o autor, é Arte também porque, mesmo aplicando técnicas e métodos muito exatos e sofisticados em busca de uma verdade reclamada, **necessita de qualidades instintivas bastante necessárias para demonstrar de forma significativa**, por exemplo, a sequência lógica do resultado dramático da lesão violenta.



Tendo como referência a área de atuação e sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada, segundo o França, sob os ângulos **histórico, profissional, doutrinário e didático**.

A classificação sob o prisma histórico diz respeito às várias fases evolutivas desta ciência, que a divide em Medicina Legal Pericial, Medicina Legal Legislativa, Medicina Legal Doutrinária e Medicina Legal Filosófica.

A **Medicina Legal Pericial**, também chamada de Medicina Legal Administrativa ou Técnica Pericial Forense ou Medicina Legal Judiciária, é a sua



forma mais anterior e está voltada aos interesses legispericiais da administração da Justiça.

Já a **Medicina Legal Legislativa** contribui na elaboração e revisão das leis em que se disciplinam fatos ligados às ciências biológicas ou afins.

A Medicina Legal Doutrinária, de caráter mais refinado e cultuado por alguns, contribui na discussão dos elementos subsidiários que sustentam certos institutos jurídicos onde se reclama o conhecimento médico-legal.

E a **Medicina Legal Filosófica**, mais recente, discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e a Bioética Médica no exercício ou em face do exercício da Medicina ou tenta explicar, por meio de ensaios epistemológicos, o agir e o pensar médico-legal.

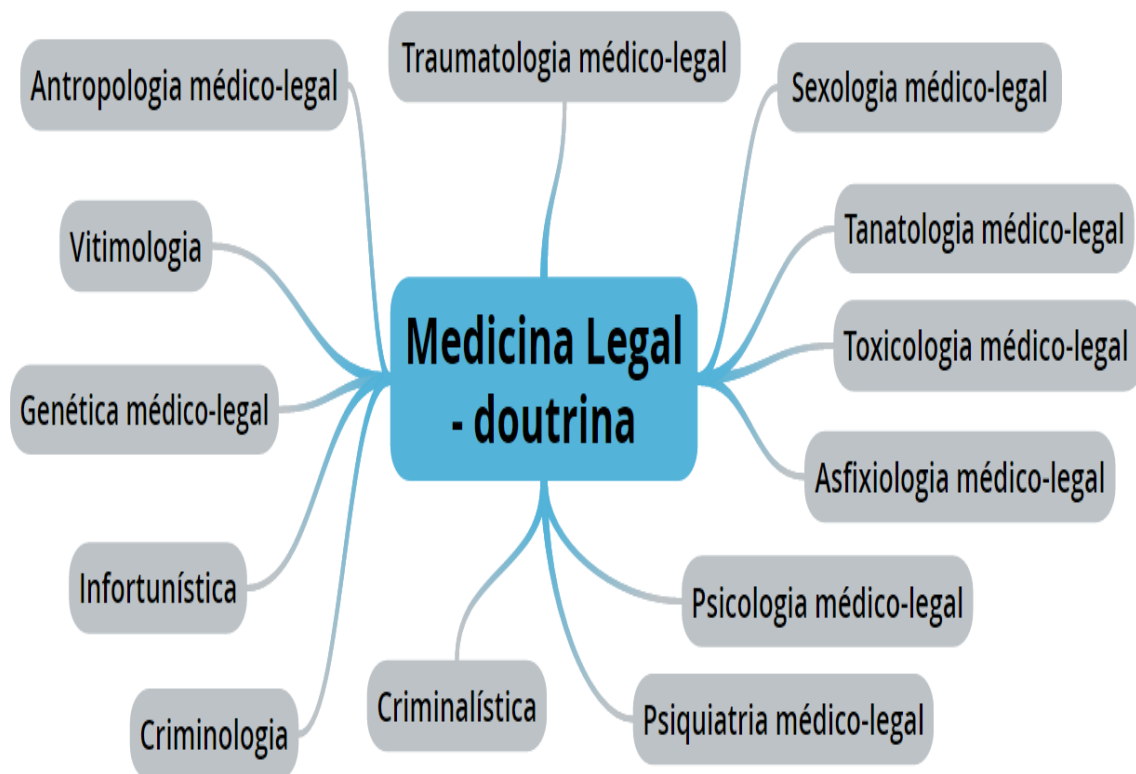
A classificação sob a visão profissional da Medicina Legal está inclinada à forma como se exerce na prática essa atividade. Assim, divide-se em Medicina Legal Pericial, Criminalística e Antropologia Médico-Legal, que são exercidas respectivamente pelos Institutos de Medicina Legal, de Criminalística e de Identificação.

Levando-se em conta o interesse doutrinário do Direito, naquilo que lhe é mais específico, pode-se dividir a Medicina Legal em Medicina Legal Penal, Medicina Legal Civil, Medicina Legal Canônica, Medicina Legal Trabalhista e Medicina Legal Administrativa. Cada uma dessas partes trata dos diversos ramos do Direito positivo mais estruturados.

Sob o ponto de vista didático, a Medicina Legal está dividida em Medicina Legal Geral (Deontologia e Diceologia) e Medicina Legal Especial. Na primeira parte, também chamada de Jurisprudência Médica, **estudam-se as obrigações e os deveres (deontologia) e os direitos dos médicos (diceologia)**, focando o Exercício Legal e Exercício Ilegal da Medicina, Segredo Médico, Honorários Médicos, Responsabilidade Médica e Ética Médica, assuntos que orientam o médico no exercício regular da sua profissão.

A Medicina Legal Especial disciplina-se nos seguintes capítulos:





Vejamos o que estuda cada uma delas:

- ✓ **Antropologia médico-legal** - estuda a identidade e a identificação médico-legal e judiciária;
- ✓ **Traumatologia médico-legal** - trata das lesões corporais sob o ponto de vista jurídico e das energias causadoras do dano;
- ✓ **Sexologia médico-legal** - vê a sexualidade do ponto de vista normal, anormal e criminoso;
- ✓ **Tanatologia médico-legal** - cuida da morte e do morto. Analisa os mais diferentes conceitos de morte, os direitos sobre o cadáver, o destino dos mortos, o diagnóstico de morte, o tempo aproximado da morte, a morte súbita, a morte agônica e a sobrevivência; a necropsia médico-legal, a exumação e o embalsamamento. E, entre outros assuntos, ainda analisa a causa jurídica de morte e as lesões in vita e post-mortem;
- ✓ **Toxicologia médico-legal** - estuda os cáusticos e os venenos, e os procedimentos periciais nos casos de envenenamento;



- ✓ **Asfixiologia médico-legal** - detalha os aspectos das asfixias de origem violenta, como esganadura, enforcamento, afogamento, estrangulamento, soterramento, sufocação direta e indireta, e as asfixias produzidas por gases irrespiráveis;
- ✓ **Psicologia médico-legal** - analisa o psiquismo normal e as causas que podem deformar a capacidade de entendimento da testemunha, da confissão, do delinquente e da própria vítima;
- ✓ **Psiquiatria médico-legal** - estuda os transtornos mentais e da conduta, os problemas da capacidade civil e da responsabilidade penal sob o ponto de vista médico-forense.
- ✓ **Medicina Legal Desportiva** - justificada, não só pela importância econômica, social e cultural, mas também pelo que os esportes de competição apresentam nos dias atuais, com ênfase para o sigilo profissional, prontuários, dopings consentidos ou tolerados, quantificação e qualificação do dano com repercussão no rendimento esportivo;
- ✓ **Criminalística** - investiga tecnicamente os indícios materiais do crime, seu valor e sua interpretação nos elementos constitutivos do corpo de delito. Estuda a criminodinâmica;
- ✓ **Criminologia** - preocupa-se com os mais diversos aspectos da natureza do crime, do criminoso, da vítima e do ambiente. Estuda a criminogênese;
- ✓ **Infortunística** - estuda os acidentes e as doenças do trabalho e as doenças profissionais, não apenas no que se refere à perícia, mas também à higiene e à insalubridade laborativas;
- ✓ **Genética médico-legal** - especifica as questões voltadas ao vínculo genético da paternidade e maternidade, assim como outros assuntos ligados à herança.
- ✓ **Vitimologia** - trata da vítima como elemento inseparável na eclosão e justificação dos delitos.

2. Histórico

Segundo Paulo Roberto, a Medicina Legal, nos dias de hoje, é uma especialidade nova, historicamente falando, mas seus traços originários podem ser detectados desde a Antiguidade. Naquele período, ainda que esporadicamente, médicos eram convocados para esclarecer questões pertinentes ao que poderíamos chamar de esboço dos princípios e lógica médico-legais. Não era ainda medicina legal, como a concebemos hoje, mas a semente já estava ali.

Os antigos egípcios, por exemplo, já dispunham de uma forma de medicina que poderíamos chamar legal, que era exercida pelos sacerdotes, **os praticantes da medicina da época**, que eram, conseqüentemente, os encarregados das perícias. Havia já uma utilização legal dos conhecimentos médicos, e a lei egípcia, por exemplo, protegia as mulheres grávidas e punia os crimes sexuais.

Na Babilônia de XVIII a.C, pelo Código de Hamurabi, já se estabelecia uma relação jurídica entre médico e paciente, e os antigos hebreus referiam-se a esse relacionamento nas leis de Moisés e no Antigo Testamento. Na Índia de 1300 a 800 a.C, loucos, crianças, velhos e embriagados não poderiam testemunhar, conforme prescrevia o chamado Código de Manu. Esse tipo de interdição só chegará ao Ocidente cerca de quatro séculos depois, já no Império Romano.

Também os persas, classificavam as lesões sob o ponto de vista pericial, e há reflexos dessa prática no seu livro sagrado, o Zend Avesta. E mesmo a antiga Grécia conhecia referências legais que podem ser consideradas pertinentes à medicina legal.

É só a partir da Idade Média que poderemos estabelecer uma abordagem cronológica da medicina legal, que podemos estender até os seus primeiros passos no Brasil:

- ✓ 1209- O papa Inocêncio III decreta que os médicos deveriam visitar os feridos que estivessem à disposição dos tribunais;



- ✓ 1234- O papa Gregório IX exigia que os médicos dessem seu parecer no diagnóstico de lesões observadas que considerassem mortais. Declarava nulos casamentos nos quais, comprovadamente, não se consumara conjunção carnal, o que era atestado pelo fato da mulher permanecer virgem;
- ✓ 1521- Morto sob suspeita de envenenamento, o papa Leão XIII teve o corpo submetido a uma necropsia;
- ✓ 1525- Surge na Itália, o Editto della gran carta della Vicaria de Napoli , que exige o parecer dos peritos profissionais antes da decisão dos juízes;
- ✓ 1532- É promulgada a lei básica do Império Germânico, sob o governo de Carlos Magno. O assim chamado Código Criminal Carolino (Legislação Carolina), estabelecia a intervenção do médico em crimes como o homicídio, o aborto, o infanticídio, e as ofensas físicas, dentre outros, o que redundava na obrigatoriedade do exame de corpo delito, não apenas da vítima, mas também do acusado. Carlos Magno estabelece que os juízes devem se apoiar nos pareceres médicos;
- ✓ 1575 - Ambroise Paré escreve sua obra denominada Tratado dos Relatórios, que aborda temas da medicina legal, tais como asfixias, feridas, embalsamamentos, e virgindade, dentre outros;
- ✓ 1578- Na Itália, o médico João Felipe Ingrassia publica uma das primeiras obras sobre a medicina legal. Dois anos depois, ele restaura a anatomia na Universidade de Nápoles;
- ✓ 1595- Ainda na Itália, Batista Condrionchi publica um tratado de medicina legal;
- ✓ 1595- Também na Itália, Fortunato Fedele publica sua obra sobre medicina legal;
- ✓ 1641- É publicada a obra Questões Médicas Legais, em 3 volumes, de autoria do médico e perito Paulo Zachias. O trabalho, considerado um marco da medicina legal, engloba sexologia, psiquiatria, morte, alegados milagres, etc;
- ✓ 1814- Vem a público Impugnação Analítica ao Exame Feito Pelos Clínicos Antônio Pedro de Souza e Manoel Quintão da Silva em Uma Rapariga que



Julgaram Santa, do médico mineiro Antonio Gonçalves Gomide, primeira publicação, no Brasil, sobre medicina legal;

- ✓ 1832- As faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia instituem a cadeira de medicina legal;
- ✓ 1835- É publicada, no Diário da Saúde, a autópsia do Senhor Regente Bráulio Muniz, pelo Dr. Hércules Octávio Muzzi, cirurgião da família imperial brasileira. Esta foi a primeira necropsia médico-legal publicada no Brasil;
- ✓ 1836- Em Portugal, a reforma na educação passa a incluir o ensino da medicina legal;
- ✓ 1839- Dissertação Médico-Legal Acerca do Infanticídio, apresentada por Antônio Pereira das Neves, é uma das primeiras teses de medicina legal no Brasil;
- ✓ 1845- Em Portugal, Lima Leitão traduz o livro de Sedillot Traité de Médecine Opératoire – Bandages et Appareils;
- ✓ 1846/1847- O primeiro catedrático de medicina legal da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, José Martins da Cruz Jobim, publica Reflexões Sobre Um Caso Julgado de Ferimento Mortal;
- ✓ 1867 – No Maranhão, Pedro Autran da Motta publica A Loucura Instântanea ou Transitória;
- ✓ 1887 -Agostinho José de Souza Lima assume a cátedra de medicina legal na Faculdade Nacional de Medicina;
- ✓ 1833 - Joaquim Marcelino de Brito publica Tratado Elementar de Medicina Legal;
- ✓ 1901 - É publicado o Manual de Autópsia Médico Legal, de Raimundo Nina Rodrigues;
- ✓ 1910 - Afrânio Peixoto publica Elemento de Medicina Legal;
- ✓ 1928- O Decreto nº 5,515, de 13 de agosto de 1928 devolve às autoridades policiais a competência para a instrução criminal dos processos; o Instituto Médico Legal passa, então, a integrar o Departamento Federal de Segurança Pública;
- ✓ 1938 - É lançado o Tratado de Medicina Legal, de Flamínio Fávero;



- ✓ 1942 - Hélio Gomes publica o livro Medicina Legal;
- ✓ 1948 - Com o mesmo título de Lições de Medicina Legal é publicado livro de Almeida Junior;

Uma outra **abordagem cronológica da medicina legal brasileira** é a de Oscar Freire que a divide em 3 fases:

- ✓ **A primeira**, chamada fase estrangeira, vai até 1877. Trata-se de um período em que a maioria dos trabalhos feitos no Brasil são de pequena importância, normalmente traduções de textos estrangeiros. A exceção aí é a toxicologia, de grande interesse médico-legal na época. Diversos trabalhos de Francisco Ferreira de Abreu, Barão de Petrópolis, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro entre 1855 e 1877, foram então publicados, com destaque para uma abordagem da redução da matéria orgânica, ainda hoje atual em seus fundamentos para a pesquisa dos venenos metálicos;
- ✓ A posse de Agostinho José de Souza Lima, na cátedra de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sucedendo Ferreira de Abreu, **abre a segunda fase**. Segundo Oscar Freire, essa etapa foi o marco para a formação da medicina legal brasileira, com alguns acontecimentos particularmente importantes, dentre os quais pode-se destacar:
 - é criado o ensino prático de medicina legal, com desenvolvimento da prática de laboratório, até então restrita à toxicologia;
 - também o primeiro curso prático de tanatologia forense é criado no Brasil, em 1881, no necrotério da polícia da capital federal, apenas três anos depois da criação de um curso dessa natureza em Paris, por Brouardel;
 - são publicados vários trabalhos em revistas científicas;
 - publicação de diversos livros especializados, dentre os quais o Tratado de Toxicologia Clínica e Química Toxicológica, e Tratado de Medicina Legal.



- ✓ Enfim, **a terceira fase** tem início na Bahia, com Raimundo Nina Rodrigues. Tendo entendido não serem as condições dos meios físico, psicológico e social do Brasil iguais às européias, fazia-se necessário colher-se e estudar-se em nosso país os elementos de laboratório e de clínica, para a solução dos nossos próprios problemas médico-legais. Baseado nesse paradigma, ele escreve As raças Humanas e a Responsabilidade Penal do Brasil. Nomes como Afrânio Peixoto, Oscar Freire Diógenes Sampaio, Alcântara Machado, Estácio de Lima, Leonídio Ribeiro e Artur Ramos participam ativamente desse período tão importante.

A primeira obra de medicina legal publicada no Brasil surgiu em **1814**, mas só em 1830, em virtude do advento de nosso primeiro Código Penal, passou a ser obrigatório o juiz recorrer à avaliação médica, para fundamentar sentenças em casos de violência. Dois anos depois, institui-se a perícia profissional, com a regulamentação do processo penal e o estabelecimento de regras para os exames de corpo de delito.

No mesmo ano, as antigas escolas médico-cirúrgicas da Bahia e do Rio de Janeiro, criadas anteriormente por D. João VI, foram transformadas, por decreto, em faculdades oficiais de medicina. Foi criada uma cadeira de medicina legal em cada uma delas. Isso estimula a produção intelectual específica e dá origem aos primeiros estudos em medicina legal do Brasil.

Em 1856, a medicina legal oficial foi transferida da autoridade judiciária para a polícia, por meio de uma assessoria médica ligada à Secretaria de Polícia da Corte. No mesmo ano foi criado O primeiro necrotério do Rio de Janeiro foi criado no mesmo ano, no depósito de mortos da Gamboa, onde antes se guardavam cadáveres de escravos, indigentes e presidiários. Apenas em 1877 o necrotério será aberto à faculdade, para aulas práticas de medicina legal.





Segundo o França, embora os fatos comprovem a participação médica em seus processos judiciais, os antigos não conheceram a Medicina Legal no sentido mais específico e mais moderno como ciência.

Numa Pompílio, em Roma, segundo se crê, **ordenou o exame médico na morte das grávidas**. Adriano e Justiniano utilizaram-se dos conhecimentos médicos de então para esclarecer alguns fatos de interesse da Justiça.

Segundo os relatos de Suetônio, o médico Antístio examinou o cadáver de Júlio César e determinou que, dos muitos ferimentos recebidos, apenas um foi mortal. Somente com a legislação canônica, em 1209, por um decreto de Inocêncio III, iniciou-se a perícia médica quando os profissionais da medicina eram convidados a visitar os feridos que estivessem à disposição dos tribunais.

Gregório IX, em 1234, em Decretales, sob o título Peritorum indicio medicorum, exigia como requisito indispensável a opinião médica para distinguir, entre várias lesões, aquela cujo resultado era especificamente mortal, e, sob o título De probatione, colocava a nulidade de casamento ao exame da mulher cujo resultado coincidia com a não consumação da conjunção carnal.

Lazaretti afirma que o início da Medicina Legal prática foi na Itália, em 1525, com o Editto della Gran Carta della Vicaria di Napoli. Foi no século XVI que a Medicina Legal teve sua marcada contribuição depois da publicação, em 1532, da Constitutio Criminalis Carolina, em que era exigida a presença dos peritos nos diversos tipos de delito, embora as necropsias forenses tivessem sido realizadas muito antes. Em 1521, quando o Papa Leão X morreu com suspeita de envenenamento, seu corpo foi necropsiado.

Em 1575, Ambroise Paré lançava o primeiro tratado sobre Medicina Legal, intitulado Des Rapports et des Moyens d'Embaumer les Corps Morts, no qual tratava não apenas da técnica de embalsamamento do cadáver, mas ainda da gravidade das feridas, de algumas formas de asfixia, do diagnóstico da virgindade e de outras questões do mesmo interesse. **Por isso, atribui-se a Ambroise Paré a**



paternidade da Medicina Legal.

Foi, no entanto, Fortunatus Fidelis, de Palermo, em 1602, quem lançou o primeiro tratado sobre o assunto, de forma mais completa e detalhada, sob o título De Relatoribus Libri Quator in Quibus et a Omnia quae in Forensibus ac Publicis Causis Medici Preferre Solent Plenissime Traduntur.

Surgiu, nessa mesma época, outra obra, intitulada Questiones Medico Legales Opus Jurisperitis Maxime Necessarium Medicis Perutile, de **Paolo Zacchias**, **que, para alguns, é o verdadeiro pai da Medicina Legal.**

3. Conceitos e Medicina Legal nos diversos ramos do Direito

Segundo doutrinadores, não se definiu, ainda, com precisão, a Medicina Legal, **o que se explica é a sua aproximação com as ciências jurídicas e sociais**. Dessa forma, os autores têm, ao longo dos anos, mencionado inúmeras definições. Vejamos:

“Ambroise Paré a definiu como a “arte de fazer relatórios em juízo”.

“É a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais” (Nerio Rojas).

“A aplicação de conhecimentos científicos e misteres da Justiça” (Afrânio Peixoto).

“A arte de pôr os conceitos médicos a serviço da administração da Justiça” (Lacassagne).

“A aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem” (Flamínio Fávero).

“A aplicação dos conhecimentos médicos a serviço da Justiça e à elaboração das leis correlatas” (Tanner de Abreu).



"O conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada" (Hélio Gomes).

"É a Medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais" (Genival V. de França).

Segundo Delton Croce, "Medicina Legal **é ciência e arte extrajurídica auxiliar alicerçada em um conjunto de conhecimentos médicos, paramédicos e biológicos** destinados a defender os direitos e os interesses dos homens e da sociedade".

E, para fazê-lo, o autor menciona que serve de conhecimentos médicos especificamente relacionados com a Patologia, Fisiologia, Traumatologia, Psiquiatria, Microbiologia e Parasitologia, Radiologia, Tocoginecologia, Anatomia Patológica, enfim, com todas as especialidades médicas e biológicas, bem como o Direito; por isso, diz-se Medicina Legal.

Segundo o autor, a Medicina Legal **serve mais ao Direito**, visando defender os interesses dos homens e da sociedade, do que à Medicina. A designação legal emprestada a essa ciência indica que ela se serve, no cumprimento de sua nobre missão, também das ciências jurídicas e sociais, com as quais guarda, portanto, íntimas relações. É a Medicina e o Direito completando-se mutuamente, em engalinhamentos.

Ao Direito Civil empresta sua colaboração no que concerne a questões relativas a paternidade, impedimentos matrimoniais, erro essencial, limitadores e modificadores da capacidade civil, personalidade civil e direitos do nascituro, comoriência, etc.

Ao Direito Penal, no que diz respeito a lesões corporais, sexualidade criminosa, aborto legal e ilícito, infanticídio, homicídio, emoção e paixão, embriaguez etc. Serve **ao Direito Constitucional** quando informa sobre a dissolubilidade do matrimônio, a proteção à infância e à maternidade etc.



Ao Direito Processual Civil e Penal quando cuida da psicologia da testemunha, da confissão, da acareação do acusado e da vítima. Contribui com o **Direito Penitenciário** quando converge seus estudos para a psicologia do detento, no que tange à concessão de livramento condicional e à homossexualidade das prisões.

Entrosse-se com o **Direito do trabalho** quando estuda a infortúnica, a insalubridade e a higiene, as doenças e a prevenção de acidentes profissionais; com a lei das Contravenções Penais, quando trata dos anúncios de técnicas anticoncepcionais, da embriaguez e das toxicomanias.

A Medicina Legal encaixa-se ainda, intimamente, com vários ramos do Direito, a saber: Direito dos desportos, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Canônico, Direito Comercial.

Vamos fazer algumas questões.

Espero vocês nas próximas aulas!

Grande abraço e bons estudos!



Questões Propostas



1) (2017 – Medicina Legal/Criminalística)

“O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos”. O trecho destacado acima é um conceito de Medicina Legal mencionado por:

- A) Ambroise Paré
- B) Hoffmann
- C) Foderé
- D) Legrand du Saule
- E) Afrânio Peixoto

2) (2017 – Medicina Legal/Criminalística)

Levando-se em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos

- A) outorgado, profissional, especial e analítico.
- B) analítico, doutrinário, profissional e didático.
- C) doutrinário, didático, especial e analítico.
- D) histórico, profissional, doutrinário e didático.
- E) outorgado, promulgado, especial e analítico.



(2011 - CESPE - PC-ES - Médico Legista)

Tendo o fragmento de texto acima com referência inicial, julgue os itens a seguir, relativos ao conceito de medicina legal.

A medicina legal é, a um só tempo, arte e ciência. Arte, porque a realização de uma perícia médica requer habilidade na prática do exame e estilo na realização do laudo. Ciência, porque, além de ter um campo próprio de pesquisas, vale-se de todo o conhecimento oferecido pelas demais especialidades médicas.

Hygino de C. Hercules. **Medicina legal**. São Paulo: Atheneu, 2005, p. 10 (com adaptações).

- 3)** De acordo com Ambroise Paré, a medicina legal é a arte de produzir relatórios na justiça.
- 4)** Tourdes, que define a medicina legal de forma mais ampla que Ambroise Paré e Johannes Bohn, compreende essa área como uma ciência que objetiva o estudo da jurisprudência civil.
- 5)** Segundo Hoffman, o grande legista austríaco, a medicina legal não consiste em uma arte, mas em uma ciência.

6) (VUNESP /PC-SP Médico Legista 2018)

Dentro das diversas áreas da Medicina Legal, pode-se dizer que a pesquisa da reação de natureza vital nas vítimas é abordada de modo mais específico na

- A) Tanatologia.
- B) Vitimologia.
- C) Infortunística.
- D) Traumatologia.
- E) Criminalística.



Questões Comentadas

1) (2017 – Medicina Legal/Criminalística)

“O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos”. O trecho destacado acima é um conceito de Medicina Legal mencionado por:

- A) Ambroise Paré
- B) Hoffmann
- C) Foderé
- D) Legrand du Saule
- E) Afrânio Peixoto

Comentários:

Ambroise Paré a definiu como **“a arte de fazer relatórios em juízo”**, e Foderé como **“a arte de aplicar os conhecimentos e os preceitos dos diversos ramos principais e acessórios da Medicina à composição das leis e às diversas questões de direito, para iluminá-los e interpretá-los convenientemente”**. Legrand du Saule definiu como “a aplicação das ciências médicas ao estudo e solução de todas as questões especiais, que podem suscitar a instituição das leis e a ação da Justiça”. Afrânio Peixoto definiu como “a aplicação de conhecimentos científicos dos misteres da Justiça”.

Outro ponto importante é saber quem foi o pai da Medicina Legal. Em 1575, **Ambroise Paré lançava o primeiro tratado sobre Medicina Legal**, intitulado Des Rapports et des Moyens d'Embaumer les Corps Morts, no qual **tratava não apenas da técnica de embalsamamento do cadáver, mas ainda da gravidade**



das feridas, de algumas formas de asfixia, do diagnóstico da virgindade e de outras questões do mesmo interesse.

Por isso, atribui-se a Ambroise Paré a paternidade da Medicina Legal.

Foi, no entanto, Fortunatus Fidelis, de Palermo, **em 1602**, quem lançou o primeiro tratado sobre o assunto, de forma mais completa e detalhada, sob o título De Relatoribus Libri Quator in Quibus ea Omnia quae in Forensibus ac Publicis Causis Medici Preferre Solent Plenissime Traduntur.

Surgiu, nessa mesma época, outra obra, intitulada **Questiones Medico Legales** Opus Jurisperitis Maxime Necessarium Medicis Perutile, **de Paolo Zacchias**, que, para alguns, **é o verdadeiro pai da Medicina Legal.**

Gabarito: B.

2) (2017 – Medicina Legal/Criminalística)

Levando-se em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos

- A) outorgado, profissional, especial e analítico.
- B) analítico, doutrinário, profissional e didático.
- C) doutrinário, didático, especial e analítico.
- D) histórico, profissional, doutrinário e didático.
- E) outorgado, promulgado, especial e analítico.

Comentários:

A classificação sob o prisma **histórico** diz respeito **às várias fases evolutivas desta ciência**, que a divide em Medicina Legal Pericial, Medicina Legal Legislativa, Medicina Legal Doutrinária e Medicina Legal Filosófica.

A classificação sob a visão **profissional** da Medicina Legal **está inclinada à forma como se exerce na prática essa atividade**. Assim, **divide-se em Medicina Legal Pericial, Criminalística e Antropologia Médico-Legal**, que são exercidas



respectivamente pelos Institutos de Medicina Legal, de Criminalística e de Identificação.

Levando-se em conta o interesse **doutrinário do Direito**, naquilo que lhe é mais específico, **pode-se dividir a Medicina Legal em Medicina Legal Penal, Medicina Legal Civil, Medicina Legal Canônica, Medicina Legal Trabalhista e Medicina Legal Administrativa.** Cada uma dessas partes trata dos diversos ramos do Direito positivo mais estruturados.

Sob o ponto de vista **didático**, a Medicina Legal está dividida em **Medicina Legal Geral** (Deontologia e Diceologia) e **Medicina Legal Especial.** Na primeira parte, também chamada de Jurisprudência Médica, estudam-se as obrigações e os deveres (deontologia) e os direitos dos médicos (diceologia), particularizando-se nos capítulos sobre Exercício Legal e Exercício Ilegal da Medicina, Segredo Médico, Honorários Médicos, Responsabilidade Médica e Ética Médica, assuntos que orientam o médico no exercício regular da sua profissão.

Gabarito: D.

(2011 - CESPE - PC-ES - Médico Legista)

Tendo o fragmento de texto acima com referência inicial, julgue os itens a seguir, relativos ao conceito de medicina legal.

A medicina legal é, a um só tempo, arte e ciência. Arte, porque a realização de uma perícia médica requer habilidade na prática do exame e estilo na realização do laudo. Ciência, porque, além de ter um campo próprio de pesquisas, vale-se de todo o conhecimento oferecido pelas demais especialidades médicas.

Hygino de C. Hercules. *Medicina legal*. São Paulo: Atheneu, 2005, p. 10 (com adaptações).

3) De acordo com Ambroise Paré, a medicina legal é a arte de produzir relatórios na justiça.

Comentários:



Conforme vimos acima, Ambroise Paré a definiu a Medicina Legal como “a arte de fazer relatórios em juízo”.

Gabarito: Certo.

4) Tourdes, que define a medicina legal de forma mais ampla que Ambroise Paré e Johannes Bohn, compreende essa área como uma ciência que objetiva o estudo da jurisprudência civil.

Comentários:

Segundo Tourdes, a Medicina Legal é “a aplicação dos conhecimentos médicos às questões que concernem aos direitos e deveres dos homens reunidos em sociedade”.

Gabarito: Errado.

5) Segundo Hoffman, o grande legista austríaco, a medicina legal não consiste em uma arte, mas em uma ciência.

Comentários:

Para Hoffman, é “O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos”.

Gabarito: Certo.

6) (VUNESP /PC-SP Médico Legista 2018)

Dentro das diversas áreas da Medicina Legal, pode-se dizer que a pesquisa da reação de natureza vital nas vítimas é abordada de modo mais específico na

- A) Tanatologia.
- B) Vitimologia.



- C) Infortunistica.
- D)Traumatologia.
- E) Criminalística.

Comentários:

Tanatologia é a parte da medicina legal que estuda a morte e o morto. Já a Vitimologia é um ramo da criminologia que estuda as vítimas. A Infortunistica é a parte da medicina legal que estuda os acidentes de trabalho e as doenças no trabalho. A Traumatologia é a parte da Medicina Legal que cuida do estudo das lesões. A Criminalística tem foco na cena do crime.

Gabarito: A.



Gabarito



1	2	3	4	5	6	
B	D	C	E	C	A	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.